



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

LEI Nº 1606  
DE 16 DE MAIO DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §8º DO ARTIGO 5º DA LEI  
LEI MUNICIPAL Nº 1548, DE 25.08.89 ( AUTO-  
RIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E EXE-  
CUTAR LOTEAMENTO POPULAR DENOMINADO DE "JAR-  
DIM PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

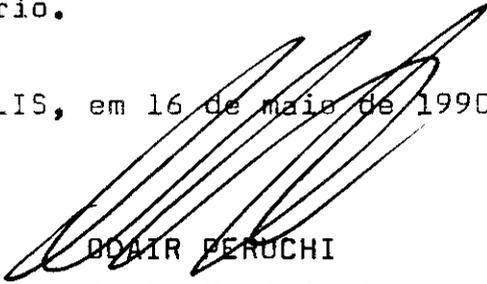
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O §8º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1548, de 25  
de agosto de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

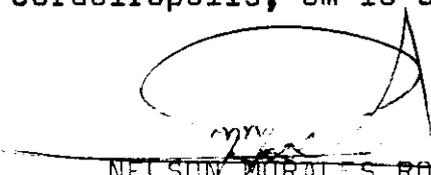
"§ 8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adqui-  
rente, com exceção dos enquadrados no "PLANO EMPRESÁRIO" e  
"PLANO COMERCIAL".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS, em 16 de maio de 1990

  
DDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de  
1990.

  
NELSON MORALES ROSSI  
- Diretor Administrativo-